

	RESOLUÇÃO	NÚMERO 24	DATA 27/06/2014
	ASSUNTO	ORIGEM DIRETORIA	
	Dispõe sobre a regulamentação de isenção do pagamento de tarifa no caso de passagem múltipla pela mesma praça, no mesmo sentido, no prazo de 24 horas.	Ata Nº 22	
		EXPEDIENTE	

A Diretoria Executiva da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A. - EGR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIII do artigo 30, do Estatuto Social da empresa; e

Considerando o que dispõem os Decretos nºs 50.391/13, 50.432/13 e 51.099/13, onde caberá à EGR examinar, após a implantação dos pedágios, a viabilidade de serem instituídos, excepcionalmente, outros tipos de isenções ao pagamento das tarifas referidas no caput deste artigo;

Considerando que o procedimento já era adotado no Plano Estadual de Concessões Rodoviárias entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e as Concessionárias Privadas;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A - EGR, por intermédio da Ata nº 22 de 26 de junho de 2014;

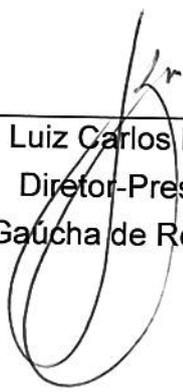
Resolve:

Art. 1º – Instituir a isenção de tarifa para o veículo cujo proprietário estiver passando pela praça de pedágio, **no mesmo sentido**, pela segunda (ou mais) vez(es), dentro de um período de 24 horas, assim considerado: das 00:00:01 às 24:00:00 do mesmo dia.

Art. 2º – Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de junho de 2014. *h*

h *o*



Luiz Carlos Bertotto
Diretor-Presidente
Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. - EGR



Carlos Artur Hauschild
Diretor Administrativo e Financeiro
Empresa gaúcha de Rodovias S.A. - EGR



Manoel João Souza de Freitas
Diretor Técnico
Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. - EGR